



**CÂMARA DE
TIMÓTEO**

LEI Nº 3.741, DE 21 DE MAIO DE 2020

Concede Isenção e Anistia para os contribuintes afetados pelas chuvas e enchentes do ano de 2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública, os proprietários ou possuidores de imóveis prejudicados pelas enchentes do corrente ano no Município de Timóteo.

Parágrafo único . A isenção prevista nesta Lei afetará o fato gerador do ano de 2021.

Art. 2º Para fazer o gozo do benefício previsto nesta Lei, o contribuinte deverá protocolar na Administração municipal, requerimento de isenção instruído com os seguintes documentos:

- I – Cópia de documento de identidade oficial com foto;
- II – Cópia do carnê de IPTU ou outro documento que possibilite a identificação do imóvel com seu número de cadastro imobiliário;
- III – Mídia impressa ou outro documento que comprove o atingimento do imóvel pelos desastres;
- IV – Contrato de aluguel, caso o requerente seja locatário.

Parágrafo único . A Administração poderá deferir ou indeferir o pleito do contribuinte, mediante despacho fundamentado, nos termos do art. 179 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

Art. 3º Fica o Executivo municipal autorizado a perdoar as dívidas tributárias do ano de 2020 dos tributos previstos no art. 1º em favor dos contribuintes prejudicados pelas chuvas e enchentes que ocorreram em janeiro, observando-se, para tanto, o disposto no art. 219 da Lei municipal 1.835/99.

§ 1º A remissão/anistia prevista neste artigo poderá ser feita de ofício mediante Decreto do Prefeito municipal.



**CÂMARA DE
TIMÓTEO**

§ 2º O contribuinte beneficiário desta Lei que tiver efetuado pagamento dos tributos previstos no art. 1º poderá requerer seu ressarcimento na forma do art. 2º.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de sua regulamentação pelo Executivo municipal.

Timóteo, 21 de maio de 2020

Luiz Perdigão
Vice-Presidente

Raimundo Nonato
1º Secretário